MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 3/2014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

(Revogado pelo Ato Interno n° 2/2023)

~~**Dispõe sobre as atribuições e procedimentos da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas – MPCIDF**~~

~~Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 172 a 174 da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;~~
~~**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nºs 43, de 16.06.2009; 61, de 27.07.2010; e 68, de 26.04.2011, do Conselho Nacional do Ministério Público;~~
~~**CONSIDERANDO** a matéria tratada nos Pls nºs 38/2012 e 88/2013, do MPC/DF;~~

~~Instituem o seguinte Ato Interno:~~

~~TÍTULO!~~
~~DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES~~

~~CAPÍTULO!~~
~~DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL~~

~~Art. 1° A Corregedoria Geral do MPC/DF, dirigida pelo Corregedor, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPC/DF (art. 172 da LC nº 75/93).~~

~~Art. 2° A estrutura administrativa da Corregedoria, quando houver pessoal próprio do MPC/DF, será organizada por ato do Procurador-Geral, observados os princípios que regem a organização administrativa do MPC/DF.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR~~

~~Art. 3° O Corregedor do MPC/DF será eleito pelo Colégio de Procuradores, por maioria, para mandato de dois anos, renovável por uma vez e sempre coincidente com o mandato de Procurador-Geral.~~

~~§1°. Os demais membros do MPC/DF serão suplentes do Corregedor, por ordem de antiguidade na carreira.~~

~~§2°. O Corregedor não poderá simultaneamente ocupar o cargo de Procurador-Geral do MPC/DF.~~

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FD482811

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~Art. 4° Compete ao Corregedor-Geral:~~

~~I - realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Colégio de Procuradores, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;~~
~~II - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor, quando for o caso, ao Colégio de Procuradores a instauração do processo administrativo;~~
~~III - acompanhar e verificar o cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira, nos dois primeiros anos de efetivo exercício;~~
~~IV - propor ao Colégio de Procuradores a exoneração de membro do MPC/DF que não cumprir as condições do estágio probatório;~~
~~V - realizar correição ordinária anual, e extraordinária, sempre que necessário;~~
~~VI - atualizar até o último dia útil do mês de outubro os calendários e procedimentos referentes às atividades mencionadas neste Ato Interno, encaminhando ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na oportunidade, relatório relativo às correições e inspeções levadas a efeito no período (Resolução nº 61 do CNMP, art. 1°);~~
~~VII - proceder, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, ou do Colégio de Procuradores, às sindicâncias sigilosas de verificação de conduta de candidatos ao cargo de Procurador do MPC/DF.~~

~~Art. 5° As notícias que, em tese, caracterizarem violação à conduta ou à atividade funcional dos membros serão, obrigatoriamente, apuradas mediante sindicância e o seu arquivamento, submetido à homologação do Colégio de Procuradores.~~

~~TÍTULO II~~
~~DO ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 6° Nos dois primeiros anos de efetivo exercício, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciamento.~~

~~Art. 7° A garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelo membro do MPC/DF mediante aprovação em estágio probatório de dois anos de efetivo exercício do cargo de Procurador, a ser cumprido nos termos e nas condições da lei.~~

~~§ 1° O período de estágio probatório é contado da data em que o membro do MPC/DF assume o efetivo exercício de seu cargo.~~

~~§ 2° Além do desempenho funcional, será considerada a conduta pessoal e pública do membro, na medida em que possa comprometer a dignidade da Instituição.~~
~~Art. 8° Durante o período de estágio probatório, o membro do MPC/DF exercerá as atribuições do cargo e seu desempenho funcional será avaliado especialmente quanto aos seguintes aspectos:~~

~~I - idoneidade moral;~~
~~II - urbanidade;~~
~~III - decoro pessoal;~~

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FD482811

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~**IV** - assiduidade;~~
~~**V** - disciplina;~~
~~**VI** - capacidade de iniciativa;~~
~~**VII** - produtividade;~~
~~**VIII** - responsabilidade;~~
~~IX - honestidade e lealdade à Instituição.~~

~~Art. 9° Enquanto submetido ao estágio probatório, o Procurador não poderá afastar-se do exercício do cargo, exceto nos casos e sob a forma permitidos no ordenamento jurídico.~~

~~Art. 10 Durante o período de estágio probatório, o membro do MPC/DF remeterá à Corregedoria, na forma disciplinada em ato do Corregedor-Geral, relatório de suas atividades.~~

~~Art. 11 Nos termos da CF, artigo 130, e da LC n.º 75/93, art. 174, inciso IV, cabe ao Corregedor:~~

~~I - examinar os trabalhos jurídicos produzidos pelos Procuradores submetidos a estágio probatório e por eles remetidos, mensalmente, à Corregedoria, com os relatórios de suas atividades e com informação das peças produzidas;~~
~~II - apresentar relatório individual circunstanciado ao Colégio de Procuradores, seis meses antes do término do estágio, opinando sobre o cumprimento ou não dos requisitos previstos para confirmação do Procurador em estágio probatório no cargo ou sua exoneração *ex officio;*~~
~~**III** - apresentar outras informações requeridas pelo Colégio de Procuradores;~~
~~IV - promover, sempre que necessário, encontros com os Procuradores em estágio probatório para esclarecimentos de dúvidas e orientações;~~
~~V - verificar se, durante os dois anos de duração do estágio probatório, o membro do MPC/DF não se afastou do exercício do cargo, salvo casos expressos em lei;~~
~~VI - cuidar para que o período de afastamento de membro não seja computado como de efetivo exercício para fins de estágio probatório (LC n.°75/93, art. 204, V, § 3º).~~

~~TÍTULO III~~
~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 12 - A criação da Corregedoria não implicará dispêndio de qualquer natureza.~~

~~Parágrafo único. A Corregedoria-Geral funcionará no gabinete do respectivo Procurador, que contará com apoio da Procuradoria-Geral.~~

~~Art. 13- Aplicam-se, em relação aos casos omissos e no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 75/93.~~

~~Art. **14.** Fica revogada a PORTARIA PORT/PG/MPC nº 4, de 13.09.2010.~~

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FD482811

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~Art. 15. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.~~

~~**DEMÓSTENESTRESALBUQUERQUE**~~
~~Procurador-Geral~~

~~**MARCIA FARIAS**~~
~~Procuradora~~

~~**CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA**~~
~~Procuradora~~

~~**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**~~
~~Procurador~~

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FD482811